



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

ANEXO I

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO 1.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM DESIGN

Nos termos do disposto no nº 4º do artigo 3º do Regulamento Avaliação de Conhecimentos, aplicável à Universidade Lusíada do Porto e na sequência da proposta apresentada pelo Conselho Escolar da Faculdade de Arquitectura e Artes desta Universidade, foram aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Universidade as seguintes regras específicas de avaliação de conhecimentos e competências a aplicar no âmbito do funcionamento do 1º. Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Design:

Artigo 1º.

As presentes regras específicas destinam-se a ter aplicação apenas relativamente às seguintes unidades curriculares que integram a estrutura curricular da licenciatura em Design em funcionamento na Universidade Lusíada:

- Design I
- Introdução ao Desenho
- Desenho de Observação
- Design II
- Fundamentos do Desenho de Comunicação
- Desenho de Comunicação
- Design III

Artigo 2º.

1. Relativamente às unidades curriculares identificadas no artigo anterior, o respectivo plano de avaliação contínua a que se refere o artigo 5º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

Lusíada deverá contemplar dois pontos escritos ou dois trabalhos individuais que versem matéria com relevância teórica abrangida pelo correspondente programa.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda às seguintes unidades curriculares da estrutura curricular do 1º Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado em Design:
 - Materiais e Tecnologias;
 - Tecnologias Aplicadas;
 - Prototipagem.

Artigo 3º.

1. As provas de frequência a realizar nas unidades curriculares referidas no artigo 1º, diferentemente do que se estabelece no artigo 11º nº. 1 do Regulamento Complementar, são prestadas mediante a entrega no final do respectivo período lectivo, em data a designar, de todos os elementos que para o efeito foram identificados em instruções devidamente homologadas pelo respectivo Director da Faculdade, as quais serão divulgadas até ao final do primeiro mês lectivo de cada semestre.
2. As provas de frequência a prestar pelos estudantes inscritos em regime A nas unidades curriculares em referência que não obtenham classificação de avaliação contínua consistirão na entrega dos elementos previstos no número anterior e nos termos aí estabelecidos, bem como na prestação no mesmo dia de uma prova escrita adicional.

Artigo 4º.

Os estudantes que se encontrem inscritos em Regime A nas unidades curriculares em referência ficam obrigados à realização de exame oral, podendo apenas dele ser dispensados quando se encontrarem na situação prevista no nº 3 do artigo 20º do Regulamento Complementar, não se aplicando o disposto no nº 4 deste mesmo artigo.



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

Artigo 5º.

Os estudantes inscritos em Regime B nas unidades curriculares em referência realizarão provas de exame final escrito e oral, aplicando-se ao exame final escrito o disposto no número 2 do artigo 3º das presentes regras e devendo o exame final oral consistir na apresentação dos elementos entregues a título de exame escrito e na defesa das soluções neles encontradas.

Artigo 6º.

Para efeito de inscrição em cada ano lectivo, deverão ser respeitadas as seguintes precedências:

- a) A inscrição na unidade curricular de Design II depende de prévia aprovação na unidade curricular de Design I ;

- b) A inscrição na unidade curricular de Design III depende de prévia aprovação na unidade curricular de Design II.

Universidade Lusíada do Porto, 10 de Setembro de 2010

O CHANCELER

(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

O REITOR

(Prof. Doutor Diamantino Durão)